

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



CONTRATO N.º 050 /2012-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA SANOLI IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 02/2002:

Processo n.º 060.005.831/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/n.º, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010 Edição Especial, e a empresa SANOLI IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 33.457.862/0001-05, denominada **CONTRATADA**, com sede Setor de Armazenagem e Abastecimento – Quadra 01, n.º 1275/1305, CEP: 70.632-100, Telefone/fax: (61) 3403-2100, Fax (61) 3403-2110, representada por MARCO AURÉLIO CRESCENTE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente nesta Capital, portador do RG n.º 5003436272 SSP/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 4-69, da Dispensa de Licitação n.º 136/2011 – UAG/SES, fls. 156-224, da Proposta de fls. 227/240, com fundamento legal no inciso IV, Art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

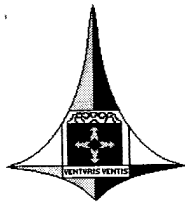
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores da SES/DF, nas Unidades Hospitalares, consoante especificado no Projeto Básico de fls. 4-69, da Dispensa de Licitação n.º 136/2011 – UAG/SES, fls. 156-224, da Proposta de fls. 227/240 e demais informações contidas no Processo 060.005.831/2012, como se transcritos fossem.

3.2. Local de execução dos serviços:

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

SAIN Parque Rural s/n.º, Bloco A, 1.º andar, Asa Norte - Brasília/DF, CEP. 70.770-200
Fone/Fax: (61) 3348-6168 / 6171 / 6241
e-mail: ses@email.com



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Unidade Hospitalar	Endereço
HBDF – Hospital de Base do DF	SMHS – Área especial – Plano Piloto
HRAS – Hospital Regional da Asa Sul	SGAS Quadra 608/609, módulo A – L2 sul – Plano Piloto
HRAN – Hospital Regional da Asa Norte	SMHN – Área especial – Plano Piloto
HAB – Hospital de Apoio de Brasília	SAI nº 04 – HAB
HRGU – Hospital Regional do Guará	Área especial – QI 06, lote C – Guará I
HRPL – Hospital Regional de Planaltina	Via W/L4 – Área especial – Setor hospitalar
HRS – Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 – Área especial – Setor Central
UMSS – Unidade Mista de São Sebastião	C 12 – área especial
HRPA – Hospital Regional do Paranoá	Quadra 02 – área especial
HRG – Hospital Regional do Gama	Área especial nº 01, setor central – Gama
HRSAM – Hospital Regional de Samambaia	QS 614, conjunto C, Lotes 01 e 02
HRT – Hospital Regional de Taguatinga	QNC Área especial nº 24 – Taguatinga Norte
ISM – Instituto de Saúde Mental	Granja do Riacho Fundo
HSVP – Hospital São Vicente de Paula	QSC – Área especial – Taguatinga
HRBZ – Hospital Regional de Brazlândia	Área especial nº 6 – Setor Tradicional
HRC – Hospital Regional da Ceilândia	QNM 17 – área especial 01

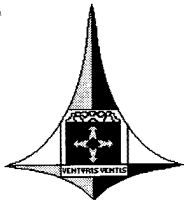
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado sob a forma direta, sob regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos arts. 6º e 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 50.024.231,22 (cinquenta milhões, vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, o que representa um valor mensal do Contrato é de **R\$ 8.337.371,87 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, abaixo detalhado:

DESCRIÇÃO	MENSAL (R\$)
Fornecimento Médio Mensal de Refeições aos Pacientes, Acompanhantes, Servidores e Funcionários da SES conforme o tipo de dieta.	6.451.601,89
Tabela de Gêneros Alimentícios para complementos de refeições.	639.451,94
Relação de Fórmulas Industrializadas para Terapia de Nutrição Enteral no SES.	1.246.318,04
TOTAIS	R\$ 8.337.371,87



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23901
- II- Programa de Trabalho: 10306620242270001
- III- Natureza da Despesa: 339039
- IV- Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 8.337.371,87 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho **2012NE03956**, emitida em 22/06/2012, na modalidade Estimativo, sob o evento nº. 400091.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

7.4. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM O GDF, CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL e com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e, ainda, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, em plena validade.

7.5. As empresas deverão informar na Nota Fiscal/Fatura o número da Conta Corrente na qual mantém movimento para fins de liquidação e demais documentos de crédito, observado o disposto no Decreto 17.333, de 02/10/96, alterado pelo Decreto No. 18.126, de 27/03/97.

7.6. Quando se tratar de Dispensa com recursos de Convênio, a empresa vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nº e nome do Convênio e nº do processo.

7.7. Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por parte do Distrito Federal, poderão ser calculados pro rata dia, com base na Taxa Referencial (TR), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = \{(1+TR/100)^{N30} - 1\} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento;

AF = Atualização Financeira;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



VP = Valor a ser pago igual ao principal, mais ajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

7.8. O critério previsto no item anterior, aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamento e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

7.9. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela contratada, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

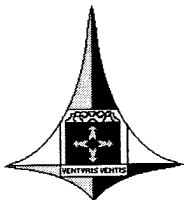
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.501.211,56 (dois milhões, quinhentos e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelos setores competentes;
- II. atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- III. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula décima primeira mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV. ceder à CONTRATADA a posse das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e /ou laboratório enteral destinadas ao funcionamento dos serviços durante a validade do contrato
- V. ceder à CONTRATADA, os equipamentos e materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e demais bens pertencentes à CONTRATANTE, conforme relação elaborada pelo Setor de Patrimônio de cada Unidade e entregue à Contratante no ato da vistoria.
- VI. Fiscalizar rotineiramente a higienização das áreas, equipamentos, materiais utilizados e higiene do pessoal, de acordo com a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- VII. Examinar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA;
- VIII. Fiscalizar a produção e distribuição das refeições em todos os locais em que a mesma ocorra;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



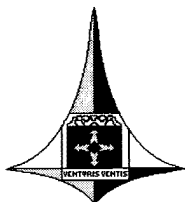
- IX. Indicar as pessoas com direito a refeições e o número destas atribuível a cada uma;
- X. Determinar a forma de faturamento, tendo por base o fornecimento efetuado mensalmente;
- XI. Controlar o número de refeições servidas;
- XII. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que assumir atitude inconveniente ao ambiente do trabalho;
- XIII. Exigir a substituição imediata de qualquer material ou gênero alimentício que não atenda às exigências do serviço;
- XIV. Confiar a outrem a execução dos serviços não executados, notificando à CONTRATADA e descontando o custo de uma só vez, do primeiro pagamento a ser feito, no caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer serviço contratado ou dele decorrente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- XV. Glosar do faturamento o fornecimento de gêneros, alimentos e refeições que não obedeçam às condições estabelecidas no contrato, bem como a prestação de serviços não previstos no mesmo;
- XVI. Fornecer luz e força, vapor, água e esgoto, mediante dedução de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal, a título de ressarcimento de parte de tais despesas realizadas;
- XVII. Fiscalizar a manutenção efetuada pela CONTRATADA das áreas físicas (Departamento de Engenharia e Transporte), equipamentos e materiais permanentes (Departamento de Tecnologia) e utensílios em geral (Departamento de Recursos Econômicos e Financeiros);
- XVIII. Inspeccionar os gêneros, previsões e requisições internas utilizadas e elaboradas pela CONTRATADA, podendo recusar aqueles que não sejam de primeira qualidade. Para tanto, os Nutricionistas da CONTRATANTE terão acesso aos gêneros, previsões e requisições internas da CONTRATADA, diariamente, bem como ao balanço de consumo mensal da unidade, notas fiscais, e outras;
- XIX. Realizar pela manhã e à tarde o levantamento das refeições de pacientes internados de acordo com as normas vigentes na SES/DF;
- XX. Receber as instalações físicas equipamentos e materiais permanentes e utensílios em geral, ao término do contrato, em condições de uso;
- XXI. Demais obrigações constantes no Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 136/2012-UAG/SES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal:
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços;
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

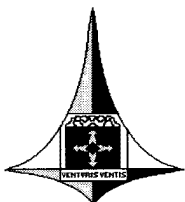
[Handwritten signature]
5



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- V. cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
- VI. cumprir Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
- VII. cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- VIII. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- IX. apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelos executores do contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- X. receber o levantamento das refeições de pacientes internados e outros, de acordo com as normas vigentes na SES;
- XI. fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade, utilizando produtos registrados nos Órgãos Federais competentes.
- XII. fornecer alimentos e refeições a pacientes e servidores dos hospitais em utensílios de vidro, polipropileno, louça ou aço inoxidável, incluindo copos, garrafas, jarras para água, suco e leite, talheres (adequados aos tipos de preparações), guardanapos, galheteiros, bandejas, sopeiras, legumeiras, mamadeiras, pratos, xícaras, carros térmicos e/ou estufas, carros de transporte para distribuição e todos os outros utensílios necessários e adequados às necessidades dos comensais;
- XIII. fornecer alimentos e refeições em utensílios descartáveis (legumeira, prato, copo, talheres e guardanapos) aos pacientes portadores de Moléstias Infecto-Contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, Transplantados e pacientes em isolamento e em Quimioterapia. Para os pacientes em uso de nutrição enteral as dietas deverão ser fornecidas em frascos descartáveis apropriados e com tampa.
- XIV. distribuir refeições e alimentos com meios próprios e adequados, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequados;
- XV. fornecer toalhas de mesa para refeitórios, de tecido ou descartáveis, e guardanapos de papel;
- XVI. fornecer mamadeiras de polipropileno com os respectivos bicos de borracha e protetores devidamente esterilizados para as áreas de pediatria e outras que se fizerem necessárias para fornecimento de fórmulas lácteas, mingaus, sopas, sucos, vitaminas, leite, água, chá e outras preparações conforme solicitação da SES/DF e recipientes adequados para lactentes conforme Lei nº 454 – Política de Aleitamento Materno do DF;
- XVII. manter pessoal permanente e exclusivo (copeiras), nas áreas internas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, adequadamente uniformizados, em excelente condição de saúde (atendendo legislações vigentes pertinentes a esta área – manipuladores de alimentos- e nutrição enteral), para higienização, esterilização, preparo, envase e identificação de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral;
- XVIII. manter pessoal permanente (copeiras) nas áreas externas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, para distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas, nutrição enteral e higienização;
- XIX. fornecer material e produtos registrados, adequados para desinfecção das mamadeiras e de outros utensílios;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



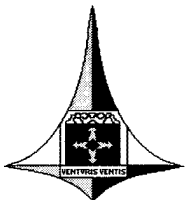
- XX. manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos, utilizando produtos eficazes e registrados para garantir o controle de qualidade;
- XXI. no término do contrato, entregar a área física, em perfeito estado de conservação de acordo com o laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia e Transporte;
- XXII. no término do contrato, entregar em perfeito estado de conservação todo equipamento colocado a sua disposição, conforme laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Tecnologia e assinado pelas partes contratadas;
- XXIII. caberá à CONTRATADA a reposição e conserto imediato dos equipamentos, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como a manutenção preventiva dos mesmos;
- XXIV. acondicionar o lixo de acordo com as normas do SLU, em containers próprios da empresa prestadora de serviço, colocando-os em local previamente determinado pela SES/DF;
- XXV. manter, permanentemente, em serviço, diurno, equipe composta por profissionais de Nutrição de nível superior, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com abastecimento e produção de refeições;
- XXVI. durante a execução de obras necessárias nas dependências destinadas a CONTRATADA (área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório enteral) manter a qualidade e o custo dos serviços;
- XXVII. fornecer uma garrafa com água filtrada para cada paciente em cada período, (manhã, tarde e noite), ficando o copo também sob responsabilidade da CONTRATADA, e para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados e em Quimioterapia, fornecer água em recipientes descartáveis com tampa acompanhado de copo;
- XXVIII. apresentar rotineiramente aos Nutricionistas da CONTRATANTE as fichas técnicas das preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes;
- XXIX. modificar as preparações ou substituir gêneros alimentícios de acordo com as exigências técnicas de preparo e de qualidade constante nos anexos do Edital;
- XXX. não manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- XXXI. não utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da CONTRATANTE que não seja para as finalidades contratadas;
- XXXII. será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material e do uniforme a seus empregados, que deverá ser de cor clara, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- XXXIII. são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- XXXIV. a CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela CONTRATANTE;
- XXXV. não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



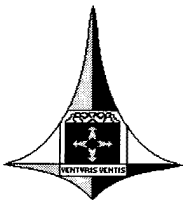
- XXXVI. a CONTRATADA obriga-se a apresentar, a qualquer tempo e sempre que requerida pela CONTRATANTE, folhas de pagamento de empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato;
- XXXVII. os serviços a serem prestados nos refeitórios serão em bandejas lisas sendo entregues em recipientes separados ou pelo sistema self-service (auto serviço). Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, alterar elementos e per capita estabelecidos no contrato;
- XXXVIII. a CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira, implantando as Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços, e o sistema APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) para garantir a produção de alimentos seguros à saúde do consumidor;
- XXXIX. a CONTRATADA deverá utilizar produtos alimentícios e produtos sanitizantes devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XL. a CONTRATADA deverá adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução dos serviços relativos a este contrato;
- XLI. a CONTRATADA deverá manter limpas as áreas de atuação, copas, área de produção, refeitórios, lactário e/ou laboratório enteral, outras;
- XLII. a CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira vigente para Nutrição Enteral com aplicação das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE), visando assegurar a qualidade da Nutrição Enteral administrada. As atribuições e responsabilidades específicas da CONTRATADA deverão ser definidas em manuais, normas, rotinas de BPPNE elaboradas pela CONTRATANTE;
- XLIII. a Gerência de Nutrição poderá alterar - excluir, incluir ou substituir - parcialmente ou totalmente as listas de "Complementação Alimentar", "Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral" e "Fórmulas Infantis";
- XLIV. será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o controle de qualidade da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Os procedimentos de controle de qualidade deverão obedecer Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e Legislação Vigente;
- XLV. a CONTRATADA deverá assegurar condições de controle de avaliação microbiológica da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVI. a CONTRATADA deverá proceder sistematicamente o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos). Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVII. a CONTRATADA deverá fazer no Banco de Leite Humano o envase em recipientes descartáveis (copos com tampa) fornecido pelo Banco de Leite Humano do hospital, mediante autorização da Chefia do Núcleo de nutrição e dietética do Hospital;
- XLVIII. Prover os equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório de nutrição enteral em complemento aos de propriedade das Unidades da Rede Hospitalar, substituindo imediatamente os que não estiverem em condições adequadas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- para uso. As CONTRATADAS deverão avaliar eventuais itens complementares e assumir total responsabilidade pela boa execução do Contrato;
- XLIX. Dispor de cozinha industrial central no Distrito Federal para o cumprimento do objeto da licitação, dotada de condições adequadas para produção de refeições e dietas e, ainda, para situações de impossibilidade de usos das instalações dos hospitais (reformas, greves, dedetização, etc.) com transporte em "Hot Box" em todas as hipóteses. A disponibilidade da cozinha central deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a homologação da licitação, admitindo-se uma prorrogação mediante circunstanciada justificativa.
- L. Manter quadro de pessoal treinado, em número suficiente para atender ao número de leitos e comensais de refeitórios da Unidade Hospitalar a qual presta serviços composto dos seguintes profissionais:
- a. Nutricionista;
 - b. Auxiliar de nutrição;
 - c. Cozinheiros;
 - d. Auxiliar de Cozinha ou ajudante de cozinheiro;
 - e. Garçom;
 - f. Açougueiro;
 - g. Cozinheiro dietético;
 - h. Agente operacional;
 - i. Copeiras;
 - j. Copeiras para as clínicas sendo número de 01 copeira para cada 20 a 25 refeições servidas de forma a atender plenamente as necessidades da preparação e distribuição dos serviços;
 - k. Copeiras para lactário e/ou laboratório de nutrição enteral sendo em número suficiente de acordo com a especialidade de cada unidade, para preparação e distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral, sendo que a copeira destinada ao preparo seja exclusiva para serviço interno;
 - l. demais empregados em quantidade e qualidade suficientes para atender todos os serviços contratados, e distribuídos em turnos, seguindo horários e escalas previamente aprovados pela SES-DF.
- LI. Em caso de fornecimento de gêneros alimentícios ou outro material fora das especificações de qualidade exigidas pela CONTRATANTE, a substituição imediata dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- LII. ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, dentre outras, as seguintes:
- a. salário;
 - b. seguros de acidentes;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-alimentação; e
 - f. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- LIII. manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- LIV. manter os empregados identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

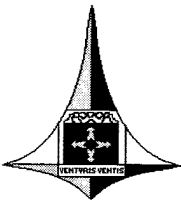


- LV. ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;
- LVI. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- LVII. atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados
- LVIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- LIX. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- LX. permitir à CONTRATANTE, por intermédio dos executores do(s) contrato (s), o acesso diário ao controle de frequência;
- LXI. apresentar ao executor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- LXII. comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- LXIII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- LXIV. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- LXV. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- LXVI. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
 - b. a veiculação de publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c. a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto desta concorrência;
- LXVII. E demais obrigações previstas no Projeto Básico e Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com base no art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ou após conclusão do processo licitatório regular para a presente contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. E demais entendimentos constantes no item 14 do Anexo II da Dispensa de Licitação nº 136/2012-UAG/SES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 22 de junho de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MARCO AURÉLIO CRESCENTE
SANOLI IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome) **Juliana Cavalcanti de Carvalho**
Técnico Administrativo
Matrícula 179.388-8

(Ass.)

Carlos Victor L. C. P.
Assessor
Matrícula 1.432.7.

(Nome)